CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3779/1999

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III, IV E X DO ARTIGO 7º DA LEI 3.723 DE 19 DE MAIO DE 1.999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SEPREV - SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ESTE A ALIENÁ-LOS ÀQUELE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/09/1999		

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº. 3.779 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.999

"Dá nova redação aos incisos III, IV e X do artigo 7º da Lei nº 3.723 de 19 de maio de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a comprar imóveis de propriedade do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social e este a aliená-los àquele e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Os incisos III, IV e X do artigo 7º da Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a comprar imóveis de propriedade do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social e este a aliená-los àquele e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

"III – Parte ideal correspondente a 60% (sessenta por cento) da área de terra situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto de confrontação com a Avenida Tamandaré e Rua Paraná e confrontando com a Rua Paraná segue por 114,00 metros em rumo de NE 55º 26' 43" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Pará segue em rumo de NW 34º 33' 46" SE por 100,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Goiás segue em rumo de NE 55º 26' 43" SW, por 84,75 metros, deflete à direita e confrontando com a área A-1 segue em rumo de NW 33º 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55º 24' 40" SW, por 22,21 metros, deflete à direita e segue em rumo de NW 34º 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60º 00' 32" SW, por 8,05 metros; deflete à direita e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 34º 33' 46" SE, por 38,36 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 9.657,07 m², com um pavilhão de 4.018,00 m², de área construída de nº 685 da Avenida Tamandaré, cujo valor se estima em R$974.845,08, objeto do Registro 02 na Matrícula nº 29.734 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

"IV - Área 1, constituída por parte do imóvel urbano que tem frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, com início no ponto situado na confrontação desse imóvel com a Avenida Visconde de Indaiatuba e com imóvel de propriedade de

Anthero Joaquim Santhiago, segue pela referida via pública em rumo magnético de NW 44° 59' 52" SE por uma distância de 36,00 metros; deflete à esquerda seguindo por 78,63 metros em rumo magnético de NE 45° 23' 52" SW confrontando com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; deflete à esquerda e segue por 36,64 metros em rumo magnético de NW 44° 51' 05" SE confrontando com a Área 2; deflete à esquerda seguindo por 79,50 metros em rumo magnético de NE 45° 08' 55" SW, confrontando com Anthero Joaquim Santhiago, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 2.897,74 m², cujo valor se estima em R$163.346,00, e cujo desmembramento está sendo levado a registro;

"X - Área remanescente da Área D, que tem início no ponto de confrontação com a FEPASA e a área destinada ao prolongamento da rua Oswaldo Cruz e confrontando com a FEPASA segue por 11,28 metros em rumo de NW 59° 45' 52" SE; deflete à direita e confrontando com o Indaiatuba Clube segue por 100,48 metros em rumo de NE 46° 39' 55" SW; deflete à direita e confrontando com a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo segue por 23,50 metros em rumo de NW 38° 02' 43" SE; deflete à direita e confrontando com a área destinada ao prolongamento da Rua Oswaldo Cruz segue por 87,34 metros em rumo de NE 50° 42' 30" SW, 10,92 metros em curva de raio de 9,00 metros e tangente de 6,27 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 1.937,09 m², cujo valor se estima em R$123.884,65, objeto da Matrícula 29.010 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, área remanescente essa que está sendo objeto de registro imobiliário próprio."

Art. 2.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL